



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2024

Altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, é fixado no valor de R\$4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único. O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos das progressões verticais e horizontais dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2024

ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2023

ANEXO II PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Professor I - 188h

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	4.305,74	4.477,97	4.657,09	4.843,37	5.037,11	5.238,59	5.448,13	5.666,06	5.892,70	6.128,41
II	5.166,89	5.373,56	5.588,51	5.812,05	6.044,53	6.286,31	6.537,76	6.799,27	7.071,24	7.354,09
III	5.941,92	6.179,60	6.426,78	6.683,85	6.951,21	7.229,26	7.518,43	7.819,16	8.131,93	8.457,21
IV	6.536,11	6.797,56	7.069,46	7.352,24	7.646,33	7.952,18	8.270,27	8.601,08	8.945,12	9.302,93

Professor II - 200h

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	4.580,57	4.763,79	4.954,34	5.152,52	5.358,62	5.572,96	5.795,88	6.027,72	6.268,83	6.519,58
II	5.496,68	5.716,55	5.945,21	6.183,02	6.430,34	6.687,56	6.955,06	7.233,26	7.522,59	7.823,50
III	6.321,19	6.574,03	6.837,00	7.110,48	7.394,89	7.690,69	7.998,32	8.318,25	8.650,98	8.997,02
IV	6.953,31	7.231,44	7.520,69	7.821,52	8.134,38	8.459,76	8.798,15	9.150,08	9.516,08	9.896,72